



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I No 2.940

" Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a A.E.C.U. - Associação de Ensino e Cultura Urubupungã, com a finalidade de concessão de bolsas de estudos a alunos carentes do Município e dá outras providências."

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - Fica a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, autorizada a firmar Convênio com a A.E.C.U. - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA URUBUPUNGA, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei, objetivando oferecer aos estudantes carentes do Município, a oportunidade de estudo em nível superior e técnico, tendo em vista sua formação humana e social, bem como sua futura inserção no mercado de trabalho formal.

ARTIGO 2o - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente que possui a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

ORG. 08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Unidade 01 - RECURSOS SUPERV. P/ DIVISÃO DE FINANÇAS

08442052.009000 - Bolsas de Estudo

3.2.5.4.00.0000 - Apoio Financeiro a Estudantes

Ficha 183.....R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

ARTIGO 3o - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Aut

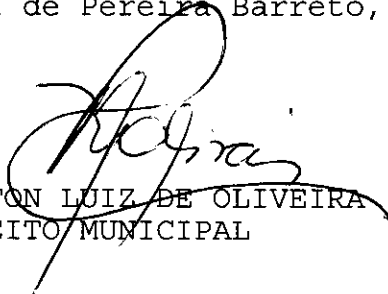


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2000.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, 11 de Fevereiro de 2000.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO E
A A.E.C.U. – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA
URUBUPUNGÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Pereira Barreto**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto-SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Washington Luiz de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisca Senhorinha Carneiro n.º 1691, no município de Pereira Barreto-SP, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, de de de 1.999, daqui por diante denominada simplesmente como **PREFEITURA MUNICIPAL**; e, a **A.E.C.U. – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá**, entidade educacional, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.446.391/0001-48, com sede na Av. Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1660, no município de Pereira Barreto-SP, neste ato representado pelo Sr. **João de Altair Domingues**, cédula de identidade RG n.º 3.160.944-2 SSP/SP e do CIC n.º 042.349.448-15, doravante simplesmente denominada **A.E.C.U.**, considerando que a responsabilidade da comunidade e da sociedade em geral, sobretudo do Estado é de garantir com absoluta prioridade o Direito à Educação; considerando, ainda, a vasta experiência da **A.E.C.U.** na formação educacional de ensino fundamental, médio, sobretudo superior, cujo renome alcança toda a região, resolvem celebrar o presente convênio, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem por finalidade oferecer aos estudantes carentes do município devidamente cadastrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, a oportunidade de receberem a boa formação educacional oferecida pela **A.E.C.U.**, tendo em vista a sua formação humana e social, bem como sua futura inserção no mercado de trabalho formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **A.E.C.U.** se obriga, através de aulas e demais atividades, de acordo com a sua característica, peculiaridade e projeto pedagógico, a ministrar aos alunos bolsistas indicados pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, a mesma instrução (serviços educacionais) oferecida aos alunos não bolsistas.

Parágrafo Único: As aulas serão ministradas nas salas, laboratórios, ou em locais que a **A.E.C.U.** indicar, tendo em vista a natureza de conteúdo e a técnica pedagógica necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

É de inteira responsabilidade da **A.E.C.U.** o planejamento e a prestação de serviços de ensino, precipuamente no que se refere a marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

Os alunos bolsistas submeter-se-ão ao Estatuto, ao Regimento Interno, aos Atos Normativos da **A.E.C.U.** (Portarias, Resoluções, Instruções) e às demais disposições sobre a legislação de ensino.

CLÁUSULA QUINTA:

Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, a **PREFEITURA MUNICIPAL** se responsabilizará com o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao curso matriculado, sendo o percentual restante, ou seja, 50% (cinquenta por cento), suportado em partes iguais pela **A.E.C.U.** e pelo aluno bolsista indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA:

Os cursos a serem oferecidos pela A.E.C.U. e suas respectivas mensalidades são os seguintes:

CURSOS FACULDADES	VALOR TOTAL DA MENSALIDADE	VALOR SUPOORTADO PELA A.E.C.U.	VALOR SUPOORTADO PELO BOLSISTA.	VALOR SUPOORTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL
PEDAGOGIA	R\$ 136,00	R\$ 34,00	R\$ 34,00	R\$ 68,00
CIÊNCIAS	R\$ 136,00	R\$ 34,00	R\$ 34,00	R\$ 68,00
LETRAS	R\$ 136,00	R\$ 34,00	R\$ 34,00	R\$ 68,00
COMPL. PEDAG.	R\$ 155,00	R\$ 38,75	R\$ 38,75	R\$ 77,50
PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 150,00	R\$ 37,50	R\$ 37,50	R\$ 75,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 157,00	R\$ 39,25	R\$ 39,25	R\$ 78,50
C.CONTÁBEIS	R\$ 157,00	R\$ 39,25	R\$ 39,25	R\$ 78,50

§ 1.º - O percentual de responsabilidade da Prefeitura, deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º - Havendo reajustes nas mensalidades os índices aplicados serão os mesmos dos alunos não bolsistas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os valores narrados na clausula anterior, compreendem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga-horária prevista no curso de cada aluno bolsista, relativos à série em que estiver matriculado e do programa escolar respectivo.

Parágrafo Único - Os valores da contraprestação de atividades diferentes das mencionadas no *caput* desta cláusula, inclusive extracurriculares (segunda chamada de provas, exames, etc.) ou e serviços de secretaria (segundas vias de documentos, atestados, certidões, etc.), serão suportadas pelo aluno bolsista, sem nenhum custo para a A.E.C.U., nem para a PREFEITURA MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA:

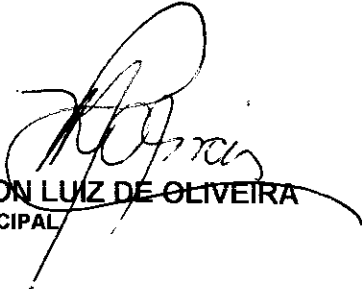
O presente Convênio terá vigência durante o ano letivo de 2000.

CLÁUSULA NONA:

Em caso de dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não obtidas amigavelmente.

Assim, justas e contratadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, a tudo cientes que também o assinam.

Pereira Barreto-SP, 20 de Janeiro de 2.000.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA URUBUPUNGÃ

TESTEMUNHAS:

1.^a
NOME:
RG:
CPF/MF:

2.^a
NOME:
RG:
CPF/MF: